CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ: 00.944.673/0001-08
Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
Fone: 45 3220-4850
Site: www.cisop.com.br

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.

Considerando a ata nº130/2020 da Assembleia realizada em 18 de dezembro de 2020 que autorizou a Diretoria do Cisop a criar, reformular e redefinir cargos do Cisop;

Considerando a nova sede do Cisop inaugurada em 2021 e a necessidade de adequação e renomeação de cargos para suprir a deficiência de pessoal;

Considerando o dispositivo legal previsto no art. 37, inciso II que dispõe sobre a investidura em cargo ou emprego público que depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando o dispositivo legal previsto no art. 37, inciso V, que dispõe sobre as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos também por servidores de carreira de outros órgãos públicos, no caso, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas ás atribuições de direção, chefia e assessoramento;

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar os seguintes cargos em comissão para atividades dentro do Cisop (sede) a seguir nomeadas:

I – Coordenadoria de Compras;

II – Coordenadoria de Licitação;

III – Coordenadoria de Estoque e Patrimônio;

IV – Coordenadoria de Almoxarifado e Arquivo;

§ 1º - O valor da remuneração dos cargos acima será de R$ 4.960,08.

§ 2º - Os cargos criados serão subordinados à Direção de Administração, e consequentemente, à Gerência de Compras e Licitação.

Art. 2º - A relação das atividades cridas no artigo 1º serão desempenhadas de acordo com o anexo I, que faz parte integrante da presente resolução.

Paragrafo único: Os cargos criados deverão ter como requisito possuir curso de nível superior.

Art. 3º - A nomeação dos cargos descritos nessa Resolução será disponibilizada conforme a necessidade dos serviços e de acordo com o estudo dos cálculos orçamentários desenvolvidos pelo Departamento Financeiro, não sendo obrigatória a imediata contratação.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário, devendo ser afixada em locais de livre circulação do consórcio.

Cascavel, 18 de julho de 2022.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
PRESIDENTE DO CISOP